LEI Nº 7819 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO BELO VALE À AMAV - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO DAS VELHAS E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7753 DE 16 DE JULHO DE 2009.

(Originária do Projeto de Lei nº 158/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno, medindo 2.631.43m² (dois mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), situada no Bairro Belo Vale, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 118.51 metros confrontando com a Avenida Múcio José Reis; fundo com extensão de 108.00 metros confrontando com a Rua Vereadora Lumazira Viana e lado esquerdo com extensão de 48.60 metros confrontando com a Escola Estadual Apio Solon Cardoso.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à AMAV - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para construção da sede AMAV - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 7.753 de 16 de julho de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município